



**CONTRATO N.º 262/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF: 007.691.071-76 e RG: 4.794.157 SSP-GO 2ª VIA, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Jacinto Correa Guimarães, 24 Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.712.784/001-22, situada na Av. C-104 nº 487 Qd 259 Lote 01 – Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74.250-030, representada pelo seu bastante procurador Sr. Juliano Rodrigues Pimenta, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 1000 casa 17 Residencial Village Green Park – Goiânia-GO, portador do CPF: 796.824.481-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, com base no **Processo Administrativo nº 2014010679**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 006/2015, Processo administrativo nº 2014010679, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Almofada para carimbo nº 3 na cor	JAPAN	45	UN	R\$ 2,40	R\$ 108,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



	azul					
3	Aparelho telefônico com fio, 17 teclas, 5 funções (flash, tom, mudo, pausa e rediscar), 2 volumes de campainha, posição mesa ou parede cor a escolher	ELGIN	6	UN	R\$ 34,00	R\$ 204,00
7	Balão colorido nº 6.5 pacote com 50 unidades de boa qualidade.	PIC PIC	15	PCT	R\$ 4,50	R\$ 67,50
8	Bobina para fax 216mm x 30m.	MAXPRINT	30	UN	R\$ 4,50	R\$ 135,00
10	Caderno de protocolo para correspondência de 100 fls	TILIBRA	54	UN	R\$ 4,00	R\$ 216,00
14	Caneta esferográfica, com ponta fina na cor azul, esfera em tungstênio 1,0 mm, tampa e tampinha na cor da tinta caixa com 50 unidades.	BIC	6	CX	R\$ 30,00	R\$ 180,00
19	Carbono de 02 face - caixa 100x1	GENIAL	17	CX	R\$ 20,00	R\$ 340,00
24	Clips nº 0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	42	CX	R\$ 5,00	R\$ 210,00
25	Clips nº 1 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	60	CX	R\$ 5,00	R\$ 300,00
26	Clips nº 3 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 500 gr	CHAPARRAU	33	CX	R\$ 5,00	R\$ 165,00
27	Cola bastão frasco com 20 gr	LEONORA	27	UN	R\$ 0,80	R\$ 21,60
29	Cola branca líquida lavável não tóxica 1000 grs	MAXI	30	UN	R\$ 7,00	R\$ 210,00
33	Dvd-r gravável capacidade 4.7gb 120 minutos	MAXPRINT	165	UN	R\$ 1,00	R\$ 165,00
35	E.V.A estampado	IBEL	60	FLS	R\$ 4,00	R\$ 240,00
36	E.V.A liso cores variadas	LEO E LEO	360	FLS	R\$ 0,85	R\$ 306,00
37	E.V.A ondulado cores variadas	IBEL	30	FLS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
44	Estilete lâmina estreita com sistema de trava corpo em plástico	JOCAR	29	UN	R\$ 0,60	R\$ 17,40
50	Fita crepe 25 mm x 50 mts	EUROCEL	36	UN	R\$ 3,00	R\$ 108,00
53	Grafite 0,5mm tubo com 12 minas/grafites	GOLER	18	TB	R\$ 0,50	R\$ 9,00
55	Grampeador de mesa em metal medindo 20cm de comprimento 9cm de altura indicando para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 - 26/6	JOCAR	66	UN	R\$ 14,00	R\$ 924,00
61	Lápis de grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, aprovado pelo inmetro cx c/144 unidades	INJEX PEN	30	CX	R\$ 28,00	R\$ 840,00
67	Pasta c/ grampo trilho medindo 235x325 mm cores	COLORPRESS	90	UN	R\$ 0,80	R\$ 72,00
68	Pasta catálogo com 10 plásticos transparente, cor preta	ACP	12	UN	R\$ 5,00	R\$ 60,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



73	Pasta elástica classificadora de papelão fina tamanho ofício	COLORPRESS	60	UN	R\$ 0,89	R\$ 53,40
78	Pasta suspensa marmorizada c/ ponteira de plástico 36x24 c/ visor e etiqueta	FRAMA	480	UM	R\$ 0,80	R\$ 384,00
80	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor azul, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unid.	JAPAN	18	CX	R\$ 12,00	R\$ 216,00
81	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor preto, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unidades	JAPAN	7	CX	R\$ 12,00	R\$ 84,00
82	Pincel atômico 1100-p para escrita grossa na cor vermelha, recarregável com tinta a base de álcool - cx com 12 unidades	JAPAN	5	CX	R\$ 12,00	R\$ 60,00
83	Pistola de cola quente p/ cola grossa	JOCAR	9	UN	R\$ 10,00	R\$ 90,00
85	Régua 100 cm em plástico transparente ou madeira	STALO	2	UN	R\$ 5,00	R\$ 10,00
92	Umectante para dedos em pasta 12g.	JAPAN	66	UN	R\$ 1,90	R\$ 125,40
						<b>R\$ 6.071,30</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014010679.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 12-02-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 6.071,30 (Seis mil e setenta e um reais e trinta centavos)**.



3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.122.0052.2069 – Manut. Da Secr. De Saúde	102	Saúde	20150649	339030 – Material de Consumo
1301	10.301.1004.2338 – Manutenção do SAMU	114	SUS	20150684	339030 – Material de Consumo
1301	10.304.0246.2073 – Mant. Programa Combate a Dengue	102	Saúde	20150718	339030 – Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 006/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos



que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;





b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gestor Municipal  
Contratante**

---

**GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA – ME**  
Procurador Sr. Juliano Rodrigues Pimenta  
CPF: 796.824.481-15  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**